

§ 2º A integração não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A integração dos servidores produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 4º Na opção e integração de que trata este artigo, deverão ser observados, no que couber, todos os critérios e condições previstos na Lei nº 16.414, de 2016.

§ 5º A opção será realizada na Unidade de Recursos Humanos do órgão de lotação dos servidores, que terá a incumbência de:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção;

II - receber, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos respectivos aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplicam a garantia constitucional da paridade, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo XIII da Lei nº 16.414, de 2016.

Art. 78. O Anexo III referido no art. 196 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, fica substituído pelo Anexo XIX integrante desta Lei.

Art. 79. O Anexo IV referido no art. 243, §1º da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, fica substituído pelo Anexo XVIII, Tabelas "A" a "C", integrante desta Lei.

Art. 80. O Anexo VII referido no art. 65 da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2018, fica substituído pelo Anexo XX integrante desta Lei.

Art. 81. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras, na conformidade do Anexo XXI desta Lei.

Art. 82. O art. 196 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. O quadro de pessoal da Autarquia é constituído de cargos de provimento efetivo, na conformidade dos Anexos I e II, cuja investidura dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na conformidade dos Anexos III e IV." (NR)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a absorção, pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, das atividades não relacionadas à regulação e/ou fiscalização de serviços públicos municipais das entidades e órgãos extintos nesta Lei.

Art. 84. Mediante decreto, o Executivo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo e das funções admitidas transferidos para a Administração Direta nesta Lei, preferencialmente para os órgãos que receberem as atribuições das entidades e órgãos ora extintos.

Art. 85. A Prefeitura do Município de São Paulo poderá autorizar a sub-rogação para as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal dos contratos administrativos dos quais são parte as entidades extintas nesta Lei, a fim de manter a continuidade da utilização de bens essenciais e a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 86. Fica o Executivo autorizado a sub-rogar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem descontinuidade, os contratos de trabalho das entidades extintas nesta Lei vigentes até o momento da efetiva extinção ou dissolução da entidade.

§ 1º O Executivo disciplinará, mediante decreto, a sub-rogação dos contratos de trabalho mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Os empregos públicos dos contratos de trabalho sub-rogados de que trata o caput deste artigo deverão ser extintos em sua vacância, com exceção dos empregos públicos de que trata o art. 55 desta Lei.

Art. 87. A SP Regula, ora criada, bem como o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM ficam autorizados a contratar serviços especializados e de apoio às áreas-meio e às atividades finalísticas das respectivas entidades, observada a legislação pertinente.

Art. 88. Ficam criados, no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 89. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM constantes do Anexo V desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 90. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM constantes do Anexo VII desta Lei.

Art. 91. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM constantes do Anexo VIII desta Lei, na seguinte conformidade:

I - na data de publicação desta Lei, se vagos;

II - na data da vacância, se ocupados.

Art. 92. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constantes do Anexo XII desta Lei.

Art. 93. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constantes do Anexo XI desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 94. Ficam transferidos para a Administração Pública Municipal Direta os cargos de provimento em comissão do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM constantes do Anexo XV, Tabela "B", desta Lei, com os requisitos de provimento alterados na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 95. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM constantes do Anexo IX desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 96. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Anexo XIII desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 97. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Saúde constantes do Anexo XIV desta Lei.

Art. 98. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta constantes do Anexo XVI, tabelas "A" a "D" desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o caput deste artigo, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta Lei.

Art. 99. Ficam alterados os requisitos de provimento dos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo XVII desta Lei, na conformidade da coluna "Novos Requisitos para Provimento".

Art. 100. Fica o Executivo autorizado a transferir para o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais.

Art. 101. As competências dos cargos de provimento em comissão constantes dos Anexos IV, V e VI desta Lei são aquelas contidas no Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes.

Art. 102. A Gratificação pela Participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos do inciso III do art. 100 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, será de, respectivamente, 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) do subsídio do Superintendente.

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no caput deste artigo será pago em parcela única, mensalmente, independentemente da quantidade de reuniões realizadas e desde que consignada a presença do conselheiro titular ou, na sua ausência, do respectivo suplente.

Art. 103. Os cargos constantes dos Anexos III, IX e XV desta Lei ficam incluídos no Anexo II da Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, de acordo com as respectivas referências equivalentes.

Art. 104. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais na forma dos arts. 41 e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas decorrentes das transferências de cargos, servidores, competências e obrigações das entidades extintas para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por transferência a alteração de órgão e de unidade das respectivas dotações.

Art. 105. A Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, fica acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 38-A. As disposições dos arts. 35 e 36 desta Lei aplicam-se também às Autarquias e Fundações."(NR)

Art. 106. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo deverá, nas empresas nas quais detenha o controle majoritário do capital social com direito a voto, bem como nas fundações por ela mantidas ou instituídas, promover a inclusão, nos estatutos sociais, de disposições que assegurem a representação dos empregados em seus órgãos de administração." (NR)

"Art. 2º Nas empresas com natureza jurídica de sociedade por ações, a representação será resguardada pela participação no Conselho de Administração e na Diretoria, com o exercício das atribuições, conforme o disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

....."(NR)

Anexo I integrante da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020
Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo -QP-SP Regula
Subgrupo de Empregos Públicos Permanentes - SQEP-P
Tabela "A" - Analista de Regulação de Serviços Públicos

Classe	Nível	Remuneração
A	I	R\$ 8.500
	II	R\$ 8.840
	III	R\$ 9.103
	IV	R\$ 9.460
B	I	R\$ 10.460
	II	R\$ 10.878
	III	R\$ 11.314
	IV	R\$ 11.766
C	I	R\$ 12.766
	II	R\$ 13.277
	III	R\$ 13.808
	IV	R\$ 14.360
D	I	R\$ 15.360
	II	R\$ 15.975
	III	R\$ 16.613
	IV	R\$ 17.278

Subprefeituras

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeito: Fernanda Maria de Lima Galdino
 Rua Atucuri, 6399 – Vila Carrão – PABX: 3396-0800 – Vila Carrão
 E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza
 Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 – Jd.Peri-Peri
 E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeito: Raquel Lima
 Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 – Jd. Laranjal
 E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Valderci Malagosini Machado
 Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clípe
 E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Marcelo Costa Del Bosco Amaral
 Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 3855-3800 – Casa Verde
 E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: José Rubens Domingues Filho
 Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar
 E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo
 Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 – Cidade Tiradentes
 E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Flavio Ricardo Sol
 Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo
 E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli
 Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha
 E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho
 Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2557-7099 – Guaianases
 E-MAIL: guaianazes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeita: Rosiris de Fátima Gabriel Rodrigues
 Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga
 E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos
 Av. Marechal Tito, 3.012 - PABX: 2561-6064 – Itaim Paulista
 E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Silvia Regina de Almeida
 Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2944-6555 – Itaquera
 E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Heitor Sertão
 Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara
 E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Rodrigo Arraval
 Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3397-1000 – Jaçanã
 E-MAIL: tremembe@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Leonardo William Casal Santos
 Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 – Lapa
 E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M' BOI MIRIM

Subprefeito: João Paulo Lo Prete
 Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 – Parque Alves de Lima
 E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: Guilherme Kopke Brito
 Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 – Mooca
 E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi
 Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos
 E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Thiago Della Volpi
 Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta
 E-MAIL: penhanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira
 Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus
 E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: Acácio Miranda da Silva Filho
 Av. Nações Unidas, 7.123 - Tel: 3095-9595 – Pinheiros
 E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

"Art. 3º Nas fundações, a representação deverá ocorrer nos órgãos de deliberação colegiada e na Diretoria."(NR)

Art. 107. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Especialista em Desenvolvimento Urbano da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, nas disciplinas Engenharia, Arquitetura e Agronomia, integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior, nos termos da Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, poderão optar pela nova carreira de Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, devidamente atualizados nos termos do art. 8º do mesmo diploma legal.

§ 1º Realizada a opção de que trata o caput deste artigo, a integração no respectivo plano será definitiva.

§ 2º A integração não gerará efeitos retroativos de qualquer ordem, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A integração dos servidores produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 4º Na opção e integração de que trata este artigo deverão ser observados, no que couber, todos os critérios e condições previstos na Lei nº 16.414, de 2016.

§ 5º As opções serão realizadas nas Unidades de Recursos Humanos do órgão de lotação dos servidores, que terão a incumbência de:

I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização da opção;

II - receber, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos respectivos aposentados, pensionistas e legatários aos quais se aplicam a garantia constitucional da paridade, observadas, no que couber, as disposições do Capítulo XIII da Lei nº 16.414, de 2016.

Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

Art. 109. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 29 de julho de 2020.